

Inclusão indevida em cadastros de pagadores gera dever de indenização

A inscrição indevida do nome de uma pessoa em cadastros de inadimplentes é encarada como um mero dissabor, já que atinge a imagem de mau pagador.

Com essa fundamentação, o juiz Lamounier Parreiras, da 4ª Unidade de Juízo de Direito de Horizonte, homologou o projeto de sentença de primeira instância que obriga a concessionária de serviços de energia elétrica a indenizar a consumidora.

No caso julgado, a autora da ação alegou que seu nome foi incluído indevidamente em cadastros de inadimplentes por concessionárias de serviços de energia elétrica em um imóvel em que ela morava estava desabitado. A consumidora solicitou que fosse reconhecida a nulidade das cobranças e pediu indenização por danos morais e materiais.

Na ação, a consumidora solicitou que fosse reconhecida a nulidade das cobranças e pediu indenização por danos morais e materiais. Ela alegou que os serviços de energia elétrica estão indisponíveis no local desde 2020 e, conseqüentemente, os serviços de energia elétrica estão indisponíveis no local.

Na decisão homologada, a juíza leiga Nathalia Araujo decidiu que o caso em questão se enquadra na teoria do desvio produtivo de tempo a que a autora foi submetida ao tentar resolver o problema através de meios administrativos antes de acionar o Judiciário.

Desse modo, tanto a fornecedora de energia elétrica deve indenizar a consumidora em R\$ 5 mil. A autuação foi registrada em nome de Maurício Mota.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 5198124-26.2023.8.13.0024

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-10/consumidora-incluida-indenizada/>